

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a instituição do **Dia Municipal do Administrador** no Município de Sorocaba e dá outras providências, com a seguinte redação:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o Dia Municipal do Administrador, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro.*

*Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo*

*Art. 2º - Na data da comemoração a que se refere o artigo 1º, serão homenageados os profissionais do município de Sorocaba que mais se destacaram no exercício de suas funções, os quais serão indicados pelos seus respectivos pares ou associações.*

*Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

O intuito do legislador é a valorização dos profissionais Administradores em nosso município. De acordo com a justificativa da proposição: “o Dia do Administrador é celebrado em 9 de setembro, por ser a data da assinatura da Lei nº 4769, de 9 de setembro de 195, que regulamentou a profissão de Administrador no Brasil. A data também foi instituída pela resolução CFA nº 65/68, de

09/12/68. O Sistema Conselhos Federal e Regionais de Administração (CFA) e os mais de 300 mil profissionais de Administradores registrados comemoram, no dia 09 de setembro, o Dia do Administrador”.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 163:

“Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano”. (g.n.)

Da mesma maneira a Constituição da República:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)”: (g.n.)

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 8 de junho de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica